

C/Conhecimento:

Sua referência

Sua comunicação / Data

Nossa referência / Data
S/246/2011 06-01-2011 - DRH

ASSUNTO: Esclarecimento - ADD

No âmbito do mecanismo de articulação entre esta Direcção Regional de Educação e a Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, relativo ao V pedido de esclarecimento (DGRHE), informamos V.º Ex. que relativamente às situações descritas, deverá observar as orientações da DGRHE – informação B10015847T - relativo às situações de excepção para designação de coordenadores de departamento curricular, relatores e coordenadores de estabelecimento, datada de 08/11/2010.

A observação de aulas é condição necessária para progressão aos 3.º e 5.º escalões e acesso às menções de mérito para todos os docentes, incluindo adjuntos, coordenadores e relatores.

No que concerne a avaliação dos relatores e coordenadores de departamento curricular, são avaliados em todas as dimensões do desempenho docente e função ou actividade específica não enquadrável nos domínios, a avaliação dos domínios da dimensão "Desenvolvimento do ensino e da aprendizagem" não incide sobre a qualidade científica do trabalho e aplicam-se as seguintes regras:

Quando existe observação de aulas, são avaliados em todos os domínios, a pontuação é a média aritmética ponderada, arredondada às milésimas; podem aceder às menções de EXCELENTE E MUITO BOM, de acordo com as % máximas de escola e é relevante o cumprimento de 95%, 97% ou 100% do serviço lectivo para a obtenção, respectivamente, das menções de Bom, Muito Bom ou Excelente

Quando não existe observação de aulas, o domínio Realização das actividades lectivas e Relação pedagógica com os alunos, não são avaliados; a pontuação é a média aritmética ponderada, arredondada às milésimas, e não podem aceder às menções de EXCELENTE E MUITO BOM e é relevante o cumprimento de 95% do serviço lectivo para a obtenção da menção de Bom, sendo que, a proposta de classificação não pode exceder 7,9.

Os docentes sem componente lectiva são avaliados na vertente profissional, social e ética; participação na escola e relação com a comunidade educativa e desenvolvimento e formação profissional ao longo da vida, todos os domínios das dimensões são avaliadas, a pontuação é a média aritmética simples, arredondada às milésimas. Em relação à

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE

classificação, os docentes nestas situações não podem aceder às menções de Excelente e Muito Bom; e devem cumprir 95% do serviço distribuído para a obtenção de Bom, sendo que a proposta de classificação não pode exceder 7,9.

Note que, os docentes que se encontravam em situação de progressão aos 3.º e 5.º escalões e tiveram a observação de duas aulas entre 1 de Setembro e 31 de Dezembro de 2010, preencham, desta forma, e para os devidos efeitos, o requisito de duas (2) aulas observadas para a avaliação do biénio 2009/11 (não podem ter mais aulas observadas).

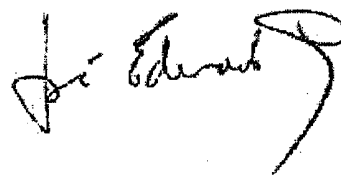
Informamos também que a observação de aulas ocorre ao longo de todo o ciclo a partir do requerimento do docente que é feito no início do 1.º ano do ciclo. Para efeitos de progressão aos 3.º e 5.º escalões, a obrigatoriedade de observação de aulas incide sobre o ciclo imediatamente anterior à progressão.

No que concerne a ADD dos docentes contratados, deverá ser verificada a duração do contrato, aplicando o artigo 26.º do Decreto Regulamentar nº 2/2010,23 Junho, no entanto, informamos que os docentes só serão avaliados na componente lectiva se os mesmos a requererem e se a escola, no âmbito da sua autonomia, entender a sua viabilização.

Nada impede que um professor bibliotecário pertença à CCAD, assim como, ser designado relator do seu grupo de recrutamento, no entanto, o professor bibliotecário será avaliado pelo relator do seu grupo de recrutamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe da Divisão de Recursos Humanos



(José Eduardo Silva)

OA